



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.**, para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0001-84, com sede na Rodovia BR-290, Km 181, s/nº, Bairro Coreia, cidade de Minas do Leão/RS, CEP 96755-000, representados pelo seu Diretor Sr. LEOMYR DE CASTRO GIRONDI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 479.570.930-00, portador da cédula de identidade sob nº 5011580528, emitida pela SSP/RS; e pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 74292730091, portador da cédula de identidade sob nº 4052468602, SSP/RS, com endereço profissional no Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 1304, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Protocolo nº 1818/2022, bem como, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços especializados de Destinação Final de Resíduos Sólidos do Município de Paverama, em Aterro Sanitário devidamente licenciado para este fim. Os serviços que constituem o objeto deverão ser executados em estrita observância com as especificações a seguir:

1.1.1 – Destinação final dos resíduos sólidos:

- a) Para receber os resíduos sólidos urbanos do Município de Paverama o Aterro Sanitário deverá estar devidamente licenciado pelo órgão competente;
- b) O local deverá ter capacidade de recebimento de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) toneladas por mês, e possuir vida útil superior 5 (cinco) anos, conforme declaração apresentada pela Contratante;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b1) O quantitativo informado na alínea “b” poderá ser inferior, caso a municipalidade realize, seja diretamente ou de forma terceirizada, a triagem dos resíduos sólidos coletados;

c) O aterro licenciado para receber os resíduos não poderá estar localizado fora dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul, observando-se o princípio da economicidade para o transporte; e

d) Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em estrita observância das especificações pré-determinadas pela Prefeitura Municipal de Paverama, atendidos todos os demais preceitos legais e das licenças ambientais pertinentes.

1.1.2 – Definição dos serviços:

a) Definem-se os serviços, objeto do presente contrato, como sendo o conjunto de atividades envolvendo a destinação final dos resíduos coletados e transportados para o destino final em Aterro Licenciado para este fim;

b) Para base de cálculo do volume a ser disposto, utiliza-se como base a média mensal de resíduos atualmente coletados no Município;

c) A contratada deverá efetuar a pesagem dos resíduos recebidos, emitir documentos que comprovem as quantidades depositadas e emitir relatório mensal das quantidades recebidas, como condição para pagamento dos valores contratados;

d) O aterro sanitário a ser utilizado pelo contratado deverá seguir os critérios mínimos de operação a seguir apresentados objetivando a máxima proteção ambiental;

e) O aterro sanitário deverá ter capacidade de acolhimento dos resíduos gerados pelo Município no período do contrato de execução, segundo os critérios básicos de aterros sanitários: Compactação dos resíduos em rampa, cobertura diária, drenagem de líquidos e gases e cobertura superficial; e

f) Deverá ter filtros biológicos e lagoa facultativa para tratamento de chorume junto a esta área de operação.

1.1.3 – Das considerações:

a) Mensalmente, junto com a nota fiscal, deverão ser entregues os comprovantes de pesagem dos veículos que entregarem resíduos do Município de Paverama no aterro;

b) A contratada deverá estar atenta a conservação geral do aterro;

c) A área do aterro deverá dispor de vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo da contrata a responsabilidade pela contratação e custos;

d) Deverá ser expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas no serviço, principalmente catadores e menores de idade, junto às instalações do aterro;

e) A contratada é responsável por quaisquer tipos de dano ou acidente que venha a ocorrer com qualquer pessoa não autorizada a permanecer no local;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) As sanções que possam vir a ocorrer por autos de infração emitidos por autoridades ambientais em relação de má operação/condução são de inteira responsabilidade da contratada;

g) As despesas com manutenção em geral, instalações, equipamentos, redes elétricas, e outros deverão ser consideradas dentro de outros custos operacionais;

h) A contratada não deverá permitir o descarte de materiais não permitidos pela legislação ambiental no aterro, como por exemplo, pneus e lixos de origem industrial; e

i) A contratada deverá manter limpa e em perfeitas condições de operação o local de acesso (entrada) do aterro.

1.2 – Para os resíduos sólidos domésticos e urbanos, destinados pelo Município a medição será por peso e disposição final prevista será a célula de operação do aterro.

1.3 – É vedada a disposição no aterro de qualquer resíduo que não seja de origem doméstico, conforme determinação do órgão Ambiental Estadual (FEPAM).

1.4 – O acesso principal do Contratado deverá ter o controle de entrada e saída dos veículos oriundos do Município de Paverama e conjuntamente deverá ser pesado nesta mesma operação. Serão de responsabilidade do contratado a operação e manutenção dos equipamentos necessários.

1.5 – Os acessos deverão permitir a operação do aterro, tanto em períodos de pouca precipitação de chuvas bem como com chuvas intensas, evitando danos aos equipamentos utilizados na coleta, transporte e disposição de resíduos.

1.6 – O aterro deverá observar as diretrizes da Licença de Operação aplicando todas as suas exigências.

1.7 – A contratada deverá comprovar a disponibilidade de responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho e com ART, e demais funcionários necessários para execução dos serviços.

1.8 – O total de funcionários previstos deverá ser compatível com a quantidade de resíduos a ser recebida pelo aterro. A contratada é responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, incluindo o fornecimento de EPI's, sob pena de responsabilização pelo não cumprimento das responsabilidades previstas nos instrumentos legais.

1.9 – A empresa contratada deverá disponibilizar todos os documentos e arquivos necessários para atender as especificações técnicas e informações solicitadas pelo Município de Paverama, inclusive, comunicar imediatamente qualquer alteração ou modificação atinente a execução das atividades.

1.10 – Integra o objeto da presente contratação todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto, ressalvadas as despesas atribuídas especificamente para o Município pelo presente instrumento.

1.11 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.12 – A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.13 – Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrito estivesse no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, por tonelada disposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: salários de funcionários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, impostos, taxas e demais tributos incidentes na contratação.

2.1.1 – Os pagamentos serão mensais, representando o valor a ser pago a multiplicação do valor da tonelada, pelo quantitativo total de toneladas efetivamente destinadas ao Aterro, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo a Contratada junto com a nota fiscal, prestar os comprovantes de pesagem dos veículos que entregarem resíduos do Município de Paverama no aterro, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias; e
- b) Certidão de Regularidade do FGTS.

2.1.2 – Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

2.1.3 – Havendo prorrogação contratual, os valores pactuados poderão ser reajustados, usando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

2.1.4 – A disposição final dos resíduos sólidos ocorrerá conforme a necessidade do Município, não havendo obrigatoriedade por parte da municipalidade de disposição todos os meses. O pagamento somente ocorrerá se houver disposição final.

2.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

2.3 – Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o número do Contrato e respectivo empenho.

2.4 – Poderá a Contratante compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

2.5 – O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela contratada.

2.6 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.7 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.8 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2022. Poderá haver prorrogação do prazo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal, de acordo com art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 – O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.3 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos prepostos da contratada responsáveis pela execução do Contrato, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.7 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.8 – A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.9 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. MAURICIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou a quem este delegar a função.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

5.1.1 – Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

5.1.2 – Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

5.1.3 – Permitir e facilitar a fiscalização do Município ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

5.1.4 – Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

5.1.5 – Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

5.1.6 – Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

5.1.6.1 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

5.1.6.2 – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

5.1.6.3 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Caberá a CONTRATANTE:

6.1.1 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.2 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

6.1.3 – Providenciar o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário contratado, por veículo adequado, atendendo as normas vigentes, especialmente ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.

7.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

7.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

7.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

7.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

7.5 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

7.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 – Por ato amigável, havendo interesse público;

8.1.2 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.1.3 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - 8.1.4 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - 8.1.5 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - 8.1.6 – Razões de interesse público;
 - 8.1.7 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
 - 8.1.8 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 8.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 8.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 8.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 8.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- 9.1 – A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
- 9.3 – O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.
- 9.4 – O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO:

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 129.08.03.15.452.0067.2031.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 1818/2022.

11.2 – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico juridico2@paverama.rs.gov.br.

11.3 – Aplica-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.4 – O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.5 – Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Processo de Inexigibilidade de Licitação.

11.6 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.7 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

11.8 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.9 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

11.10 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 25 de julho de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
DIRETOR

CONTRATADA

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A
ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____